

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.^a REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N°
H25
SETOR DE ARQUIVO

Dist.....

JCJ n.º 16/66

OBJETO — Indenização, Aviso Prévio, Férias, 13º mês
Dif. de Salário

AUDIÊNCIAS
3/2/66 às 13,30 h

Revelio

V. P.

20. 3. 66

23. 3. 66

Exce

Sobrado

ARQ. PROVÍNCIA

RECTE — Hélio Rodrigues Ferreira

RECIDO — Viação São Miguel

Cr\$ 961.659

AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de Janeiro
do ano de 1966 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autua a

reclamação

que segue.

M. P. R. C. M.
Aux. just. Chefe de Secretaria

162
MSB3/2/66
às 13,30

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
<u>Protocolo</u>
Entrada 3 / 1 166
Folha 23 N°. 16
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz HÉLIO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, solteiro, cobrador, residente e domiciliado à Rua 10 s/nº - Setor Universitário, nessa Capital, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato juntò) que, vem com respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória /- contra a firma "VIACÃO SÃO MIGUEL" DE "MIGUEL RODRIGUES DE BARROS", - sediado à Rua C-500 nº 246 - Vila Operária, nesta Capital, e, assim - o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada 28 de novembro de 1.962 e despedido injustamente em 17 de novembro de 1.965;

Que, o seu salário era ₩ 15.000 (quinze mil cruzeiros) /- por mês;

Que, nunca percebeu férias nem 13ºs. salários na Reclamada e requer a equiparação do seu salário ao Mínimo Regional e pede as diferenças ainda não prescritas, na forma da Lei;

Que, tem direito a um período de férias em dôbro e dois períodos simples e os requer na forma da Lei, como também, os 13ºs. - salários;

Que, não recebeu o aviso prévio, indenização e pede as diferenças de salários, 13ºs. salários que nunca percebeu e as férias.

DO EXPÔSTO, com fundamento no Salário Mínimo Regional e - os artigos 477, 478, 487, § 1º, e artigos 143, § único e 132, "a", todos da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer; respeitosamente a notificação, - da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, - condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização e Integração (3 anos de Casa)</u>	₡ 168.000
<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 30 dias)	₡ 51.840
<u>Férias em Dôbro</u> (Período de 1.962 a 1.963)	₡ 26.036
<u>Férias Simples</u> (Período de 1.963 a 1.964)	₡ 26.059
<u>Idem Idem Idem</u> (Período de 1.964 a 1.965)	₡ 39.744
<u>A transportar</u>	₡ 311.679

CONTINUAÇÃO:

Transporte da página anterior	R\$ 311.679
<u>13º mês de 1.963</u> (12/12 avos)	R\$ 17.000
<u>13º mês de 1.964</u> (12/12 avos)	R\$ 34.000
<u>13º mês de 1.965</u> (12/12 avos)	R\$ 51.840
<u>Diferença de Salário</u> (de dezembro de 1.963 a fevereiro de 1.964-3 meses a R\$ 2.000 p.m.)	R\$ 6.000
<u>Diferença de Salário</u> (de março de 1.964 a fevereiro - de 1.965-12 meses a R\$ 19.000)	R\$ 228.000
<u>Idem Idem Idem</u> (de março de 1.965 até a saída-8,5 (oito meses e meio), a R\$ 36.840 p. mês)	R\$ 313.140
<u>T o t a l</u>	R\$ 961.659

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, das parcelas correspondentes a salários e sob pena do pagamento em dobro "ex-ví" do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 20 de dezembro de 1.965.

P.p. Durval de Menezes Souza
Durval de Menezes Souza.

164
MS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu HÉLIO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, solteiro, cobrador, residente e domiciliado à Rua 10 s/nº - Setor Universitário, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, - brasileiros, casados, advogados , residentes e domiciliados nesta Capital,- para, com poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e com o fim especial de propor ação Reclamatória contra a firma "VIAÇÃO SÃO MIGUEL" DE "MIGUEL RODRIGUES - DE BARROS", sediada à Rua C-500 nº 246 - Vila Operária, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrelarem testemunhas, inquirirem, reuirirem, transigirem, desistirem, fazerem acérdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento - do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 19 de dezembre de 1.965.

Hélio Rodrigues Pereira

Reconheço verdadeira a firma
Hélio Rodrigues Pereira
3º Tabelião - Paulo Teixeira
que dou fé,
Em testemunho *Alexandre Antônio de Souza* da verdade
Goiânia, 3 de *dezembro* de 1965
Alexandre Antônio de Souza-Esc. Jur.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Viação São Miguel - de Miguel Rodrigues de Barros
Rua C-500 nº 246 - Vila Operária

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Hélio Rodrigues Pereira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13,30 treze horas e trinta minutos) horas do dia 3 (tres) do mês de Fevereiro - 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o proponente.

Goiânia, 3 de Janeiro de 1966

M.S.P.
CHIEF DA SECRETARIA

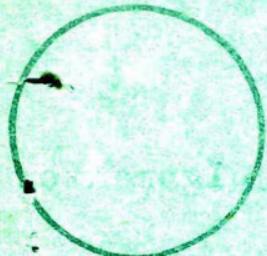
Aux. Jud.

Certifico que em 11 de Janeiro de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 7.129 com "AR",
Goiânia, 11 de Janeiro de 1966
Calígio Bueno
Cl. da Secretaria

~~Depto. dos Correios e Telégrafos~~ fl. 6

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registado

7.129

Procedência

Data do registo

11 Jauero

de 19 66

Natureza da correspondência

Valor declarado

Recebí o objeto registado acima descrito.

Em 12 de

1

de 19 66

O DESTINATÁRIO

x maria figura

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação Proc. 16/66

Junta de Conciliação e Julgamento,
Caixa Postal nº 120

N E S T A

H.F
J. C. J.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia
ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 16/66

Aos três dias do mês de fevereiro de 1966, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Indeniz., aviso, férias, 13º mês, dif. de salário. contra HÉLIO RODRIGUES PEREIRA - reclamante VIAÇÃO SÃO MIGUEL.

Feita a chamada, presente apenas o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves, foi aberta a audiência.

Pelo reclamante foi confirmado os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência, da reclamada, o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, havendo votado ambos proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a audiência, quando legalmente notificado, importa em revelia, além da pena de confessar quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$961.659 e mais as custas no valor de Cr\$19.559. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, _____, Servente PJ-7 la
vrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs
vogais.

Dame Fleury
Juiz Presidente

V. dos Empregadores

Paulo Fleury
V. dos Empregados

14.8
05
76/66

10 fevereiro

66

Ilmo. Sr.

Fica isso notificado da DECISÃO, proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de 3 (três) de fevereiro de 1966, na reclamação contra vós apresentada por Hélio Rodrigues Pereira, e cujo inteiro teor consta abaixo, bem como de que, em caso de recurso, tereis que pagar, além das custas, o adicional do 20% sobre as custas, no valor de Cr\$ 3.910 .

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de 961.659 e mais as custas no valor de Cr\$ 19.559.

Atenciosas Saudações

Herrera

Of. Judiciário

Certifico que em 15 de fevereiro de 1966 foi expedida a notificação da sentença de fls. 8 pelo registrado no nº L. 259 com "AR". Goiânia, 15 de fevereiro de 1966. Bueno	
Chefe do Secretariado	

Ilmo. Sr.
Viação São Miguel
Rua C - 500 nº 246 - Vila Operária
N E S T A

MOD. 70 (ant. 46)

Fes. 9
n.º

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registado

1259

Procedência

Data do registo 15 de fevereiro de 1966

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em _____ de _____ de 19_____

O DESTINATÁRIO

+ Raúlina A. de Bar

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Decisão - Proc. 16/66 Viação S. Miguel

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

Chloro da Sodália

f u do fórmula

Centro C/ 81/866, 16 de setembro de 1966

do direito, para quem ou compõe
de outorgar os feitos.

Centro C/ 81/866, 16 de setembro de 1966

Vitória da Paz

L. L. 10

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
uma petição do reclamante

Goiânia, 16 de 6 de 1960

J. H. de M. Müller
Secretário



Fl. II
2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

9. já encaminhado

0. 16.6.66.

Draub Fleury

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 161 6 166

Folha 143 N°. 341

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz HÉLIO RODRIGUES PEREIRA, já qualificado na ação reclamatória que move contra a firma VIAÇÃO SÃO MIGUEL de / Miguel Rodrigues de Barros e que originou o Processo JCJ-nº16/66, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) que, vem mui/ respeitosamente frente a V. Exa. requerer a execução da Sentença/ de fls.7 que condenou a Reclamada no pagamento da importância de 961.659 (Cr\$961.659) novecentos e sessenta e hum mil, seiscentos/ e cincocentas e nove mil cruzeiros).

Esclarece que a Sentença de fls. já transitou/ em julgado e pede os juros de mora.

Nestes termos,

P. deferimento.

Goiânia, 16 de junho de 1966.

pp.

Vitor Gonçalves

CONCLUSÃO

Nesta data, farei conhecidos os presentes autos, ao
Exmo. Sr. D. M. Guiz Presidente.

Goiânia, 17 de 6

de 1966

DE GOIÁS

J. R. de Magalhães

Chas

Defini o encerramento
retro. Expeça-se mandado
de ci. Lc 50 e pular a.

Br. 17. 6. 66

Decesos feriu

Certidão

Certifico que, visto delle, Expedi
mandado ordenado e o entreguei
ao Dr. Of. de Justice para o
de executado. Em 27/6/66

J. R. de Magalhães

Chas

M. M. Guiz Presidente:

Indicado - Dr. Of. de Justice é de
o reclamado até a presente data, sub-
meto o presente à alta apreciação de
V. Sua. Em 11. 7. 66

J. R. de Magalhães

Chas

Winged

go. 12-7-66
gimme the stlyline.
now, so make do our sum-
do you do the (quadrangle of sorts)
dimension & it's offset to [unintelligible]

CONCLUSAO	11 de 1966	Brasília, Distrito Federal
Notas da reunião de presentes a ônibus, etc.		

FLA 12

Fis.H
m

Vencimento do Prazo

Certifico que, em 22/8/66, decorreu o prazo
de 48 horas, para pagar ou garantir
a execução
Juliana, 23 de agosto de 1966.

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Certifico

Peço que, nesta data, passe em sua
Of. de Fazenda o mandado para pagar a
penitência. — 13.8.66
J. N. de Magalhães
Elos



Fev 13
JHM

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

MANDATO DE CITAÇÃO para cumprimento de

DECISÃO na forma abaixo:
~~XCORPO~~

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de Hélio Rodrigues Pereira em seu cumprimento cite a Viação São Miguel -Rua C-500 nº 246 V.Operária para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 981.218,00, correspondente ao principal, juros de mora e custas devidas nos termos da DECISÃO PROFERIDA ~~ACORDO-EXTERIOR~~ no processo n.º 16/66, cujo inteiro teor ~~segue~~ vai transscrito abaixo, e mais Cr\$10.000 de juros de mora e custas a final:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 961.659 e mais as custas no valor de Cr\$19.559."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 22 dias da mês de junho de 1966. Eu MSP,

dactilografei e eu,

José de Souza, Chefe da Secretaria, subscrevi.

José Fleury da Silva e Souza
JUIZ PRESIDENTE

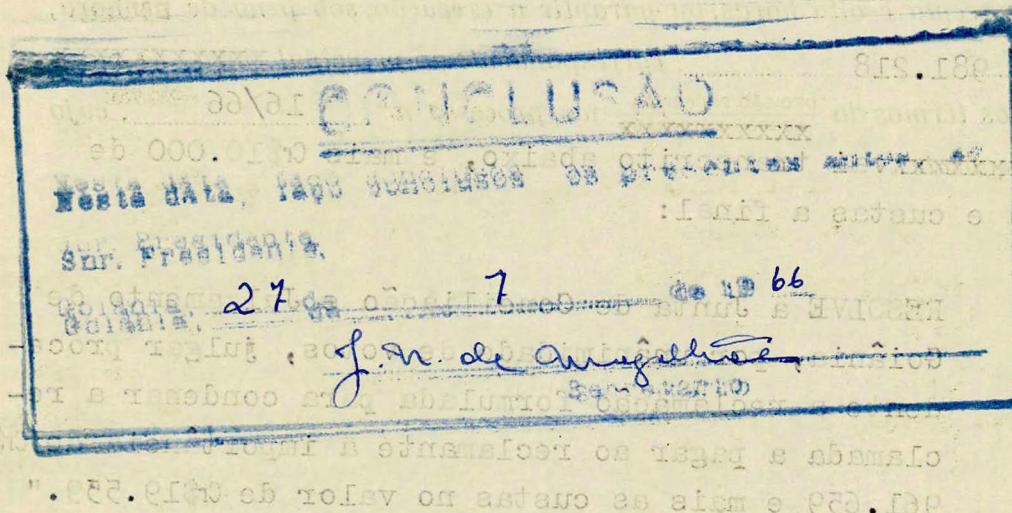
C E R T I D A O

Certifico que por três vezes me dirigi à rua C-500, Vila Operária -NESTA, afim de notificar o reclamado Viação São Miguel, do inteiro teor do mandado de citação e penhora.

Certifico mais que deixei de notificar o reclamado porque o mesmo encerrou suas atividades nesta Capital, sendo desconhecido à seu novo domicílio que é em lugar incerto e ignorado.

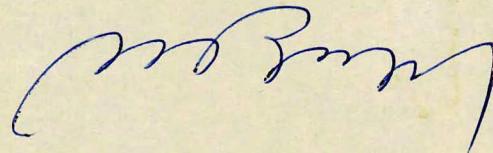
Goiânia, 26-7-66.


Of. de Justiça



Proceda a intimação da reclamada
através de edital.

Sd. 27-7-66

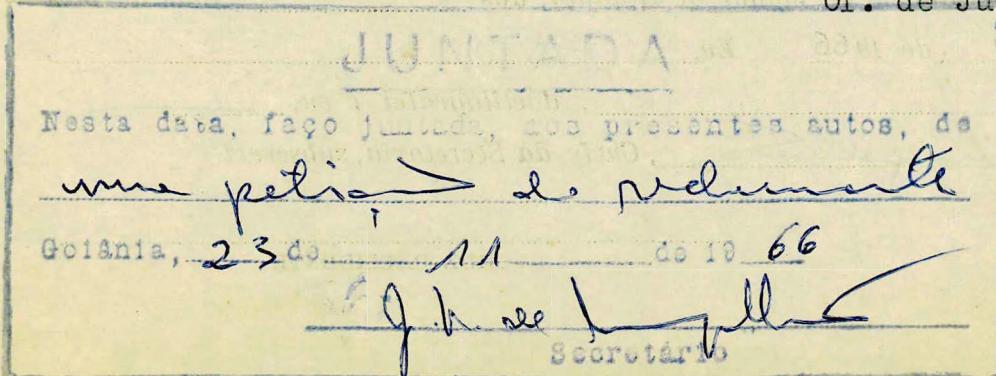


C E R T I D A O

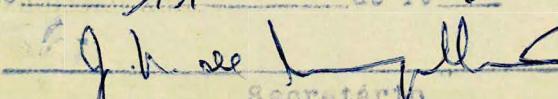
Certifico que nesta data, compareceu nesta secretaria o Sr. Miguel Rodrigues Barros, proprietário da Empresa reclamada, o qual foi notificado do mandado de citação e penhora de fls. 13 deste autos.

Goiânia, 19-8-66.


Of. de Justiça



Goiânia, 23 de Agosto de 1966


J. B. de Oliveira
Secretário

5
P. J. /

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia.

9., á enclosa.
P., 23-11-66.
Jaurb

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 23/11/66
Folha 155 N° 328

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz HÉLIO RODRIGUES PEREIRA, já qualificado na ação reclamatória que move contra VIAÇÃO SÃO MIGUEL de Miguel Rodrigues de Barros e que originou o Processo JCJ-nº16/66, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. esclarecer que o processo se encontra em fase de execução e que o Reclamado está atualmente residindo em Edeia Estado de Goiás à Av. Brasília s/nº e que o mesmo foi notificado da execução na importância de Cr\$961.659 (novecentos e sessenta e um mil, ses centos e cincoenta e nove cruzeiros).

Pede seja expedida carta precatória ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Edéia - Go. no sentido de ser penhorado / bens bastantes para garantir a execução.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 22 de novembro de 1.966.

pp.

Fátor Gercíver

Tanu. Secy!

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 28 de 11 de 1966

J. M. de Oliveira
Secretário

Vefiro e resumi muito resumidamente que
não cheguei a explica a precatória
solicitude, para efeitos de fazer-se
a feitura no local de residên-
cia do executado.

28-11-66.

J. M. de Oliveira

Certidão

Certifico que expedi,
nesta data, a precatória ordenada.

Em 10-11-67

J. M. de Oliveira

Xer/6

C A R T A P R E C A T O R I A

Carta precatória expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e dirigida ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Edeia - Goiás.

O DR. MARCOS APONSO BORGES, Suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, etc.

Faz saber ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Edeia ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento dest ta haja de pertencer que nos autos do processo

PROCESSO N° JCJ-16/66 entre partes,

HÉLIO RODRIGUES PEREIRA, RECLAMANTE e

VIAÇÃO SÃO MIGUEL, reclamada, conste o seguinte :

Fls. 7 - "CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a audiência, quando legalmente notificada, importa em revelia, além da pena de confessar quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta: RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 961.659 e mais as custas no valor de Cr\$ 19.559. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu J.Lemos Filho, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs.vos - pais. Ass.) Fausto Fleury, Juiz Presidente - Orlando Têrres, Vogal dos Empregados - D. S. Marinho, Vogal dos Empregados."

Fls. 14 - "Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia. Diz HÉLIO RODRIGUES PEREIRA, já qualificado na ação reclamatória que move contra VIAÇÃO SÃO MIGUEL de Miguel Rodrigues de Barros e que originou o Processo JCJ-nº 16/66, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) que, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. esclarecer que o processo se encontra em fase de execução e que o Reclamado está atualmente residindo em Edeia Estado de Goiás à Av. Brasilia s/n e que o mesmo foi notificado da execução na importância de Cr\$ 961.659 (novecentos e sessenta e um mil , seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros). Pede seja expedida carta precatória ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Edeia - Go no sentido de ser penhorado bens bastantes para garantir a execução .Nestes termos. P. deferimento . Goiânia, 22 de novembro de 1966 pp. as) Victor Gonçalves."

Fer 17

residência do executado. Go, 28-11-66 . Ass) Paulo Fleury"

Tendo o reclamado, Viação São Miguel, domicílio nessa cidade de Edeia, Estado de Goiás, à Av. Brasília s/n, DEPRECO a V.Exa. que, exarando nesta o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne de determinar a citação da executada para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 961.659, correspondente ao principal e custas nos termos da decisão desta transcrita. Caso não pague, nem ga anta a execução sem prazo referido, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

V.Exa., ordenando que assim se cumpra, fará Justiça às partes e assinou Junta especial mercê.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos 10 dias do mês de janeiro de 1967. Eu M. P. Borges, Auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei e eu J. U. de Oliveira Chefe de Secretaria, subscrevi.

Marcos Afonso Borges
Suplente de Juiz do Trabalho - Presidente da Junta de
Conciliação e Julgamento do
GOIÂNIA - GOIAS

Certifico que em 18 de Janeiro de 1967
foi expedida a notificação da sentença de fls. 17
pelo registrado postal no. 9.480 com "AR",

Goiânia, 18 de Janeiro de 1967

Chefe da Secretaria

Fes 18
MOD. 70 faltas 3/11

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registo

9.480

Procedência

Data do registo 18 de

janeiro

de 1967

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem



Recebi o objeto registrado acima descrito,

Em 15 de fevereiro de 1967

O DESTINATÁRIO

Ana Maria M. V. gardim

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado à fiata.

Carta Precatória à Proc. 16/66 execução

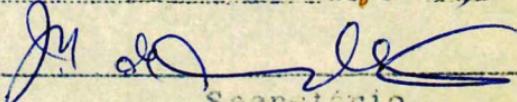
Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120

Goiânia Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
uma precatória em frente

Goiânia, 26 de 6 de 1969



Secretário

N.º _____

196⁷

FLS. 1.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de Goiás.

Comarca de Edéia

Município de "

Distrito de "

Claudionor da Silva Rosa,

ESCRIVÃO Vitalício.

PROCESSO DE Carta precatória citatória.

O Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

Deprecante.

O Dr. Juiz de Direito desta Comarca - Deprecado.



AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro
do ano de mil novecentos e sessenta e sete, em cartório
autuo os documentos que adiante se seguem. E para constar fiz esta autuação. Eu
Claudionor da Silva Rosa Escrivão de Órfãos e seus anexos.

Subscrevi:

R.D. A. Cunha pra - n
15/2/67.
Edeia, 15/2/67.

C A R T A P R E C A T O R I A

Carta precatória expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e dirigida ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Edeia - Goiás.

O DR. MARCOS AFONSO BORGES, Suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, etc.

Faz saber ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Edeia ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que nos autos do

PROCESSO Nº JCJ-16/66 entre partes,

HÉLIO RODRIGUES PEREIRA, RECLAMANTE e

VIAÇÃO SÃO MIGUEL, reclamada, consta o seguinte :

Fls. 7 - "CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a audiência, quando legalmente notificada, importa em revelia, além da pena de confessó quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta: RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 961.659 e mais as custas no valor de Cr\$ 19.559. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu J. Lemos Filho, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. vo - gais. Ass) Paulo Fleury, Juiz Presidente - Orlando Torres, Vogal dos Empregados - D. S. Marinho, Vogal dos Empregados."

Fls. 14 - "Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia. Diz HÉLIO RODRIGUES PEREIRA, já qualificado na ação reclamatória que move contra VIAÇÃO SÃO MIGUEL de Miguel Rodrigues de Barros e que originou o Processo JCJ-nº 16/66, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) que, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. esclarecer que o processo se encontra em fase de execução e que o Reclamado está atualmente residindo em Edeia Estado de Goiás à Av. Brasília s/n e que o mesmo foi notificado da execução na importância de Cr\$ 961.659 (novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros). Pede seja expedida carta precatória ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Edeia - Goiás no sentido de ser penhorado bens bastantes para garantir a execução. Nesses termos. P. deferimento. Goiânia, 22 de novembro de 1966 pp. as) Victor Gonçalves."

*PF
S. P.
Silveira*

residência do executado. Go, 28-11-66 . Ass) Paulo Fleury"

Tendo o reclamado, Viação São Miguel, domicílio nessa cidade de Edeia, Estado de Goiás, à Av. Brasília s/n, DEPRECO a V.Exa. que, exarando nesta o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne de determinar a citação da executada para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 961.659, correspondente ao principal e custas nos termos da decisão nesta transcrita. Caso não pague, nem garanta a execução sem prazo referido, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

V.Exa., ordenando que assim se cumpra, fará Justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos 10 dias do mês de janeiro de 1967. Eu *[assinatura]*, Auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei e eu *J. U. de Souza* Chefe de Secretaria, subscrevi.

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE EDEIA
PORCIARIA
Protocolada, sob n.º 1.937 Livro
Fis. 85, aa. 13, Horas 15m
DATA 15-Fevereiro-1967
A portar de L. Oliveira

Marcos Afonso Borges
Suplente do Juiz do Trabalho - Presidente da Junta de
Conciliação e Julgamento de
GOIÂNIA - GOIÁS

Distribuição: Distribuída ao cartório de orfãos.
Ediá 15/2/1967.

Antônio A. Oliveira
Distribuidor

*✓ 4
Silvano*

RECEBIMENTO- Nesta data, recebi a carta precatória citatória que a autuei. Do que para constar, fiz este termo. - Edéia, 16 de fevereiro de 1967.

O escrivão, Alaudino da Silva Ribeiro *(assinatura)*

INFORMAÇÃO- MM. Juiz:

Informo à V. Exa. que, neste município, há somente um Oficial de Justiça.

Edéia, 16 de fevereiro de 1967.

O escrivão, Alaudino da Silva Ribeiro

Nomeio o Sr. Antônio Cândido de Lauro, oficial de justiça ad-hoc, que deve ser intimado para o cumprimento legal. Edéia, 16/2/67

J. Ribeiro

DATA- Na data supra, me foram entregues estes autos.

O escrivão, Alaudino da Silva Ribeiro.

Certidão

Certifico e dou fé de haver intimado em Cartório Antônio Cândido de Lauro conforme depacho supra.

Para constar lavrei este termo.

Edéia (Go), 16 de fevereiro de 1967

Alaudino da Silva Ribeiro

ESCRIVÃO

Antônio Cândido de Lauro

=TERMO DE COMPROMISSO=

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade e na sala de audiências d'este Juízo, presente o doutor Jurenio da Veiga Jardim, comigo escrivão de seu cargo abaixo assinado, compareceu Antônio Cândido de La cerda, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado Oficial de Justiça "ad-hoc" nestes autos, o que foi aceito pelo nomeado, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de, bem e fielmente servir e exercer o dito cargo, sujeitando-se às penas da lei. Em virtude do que, lavrei este termo que, lido e achado conforme, é assinado. - Eu, Jurenio da Veiga Jardim, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

O MM. Juiz, Jurenio da Veiga Jardim
O nomeado Antônio Cândido de La cerda

Certidão

Certifico haver expedido o competente mandado de citação na forma requerida. Dou fé.

Edeia, 16 de fevereiro de 1967.

O Escrivão, Jurenio da Veiga Jardim.

JUNTADA

Aos 16 dias de março de 1967,

junto a estes autos a mandado

de citação a particular que segue

Pura constar lavrei este termo.

Escrivão, Jurenio da Veiga Jardim

S. S.
J. Lemos

- MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA -

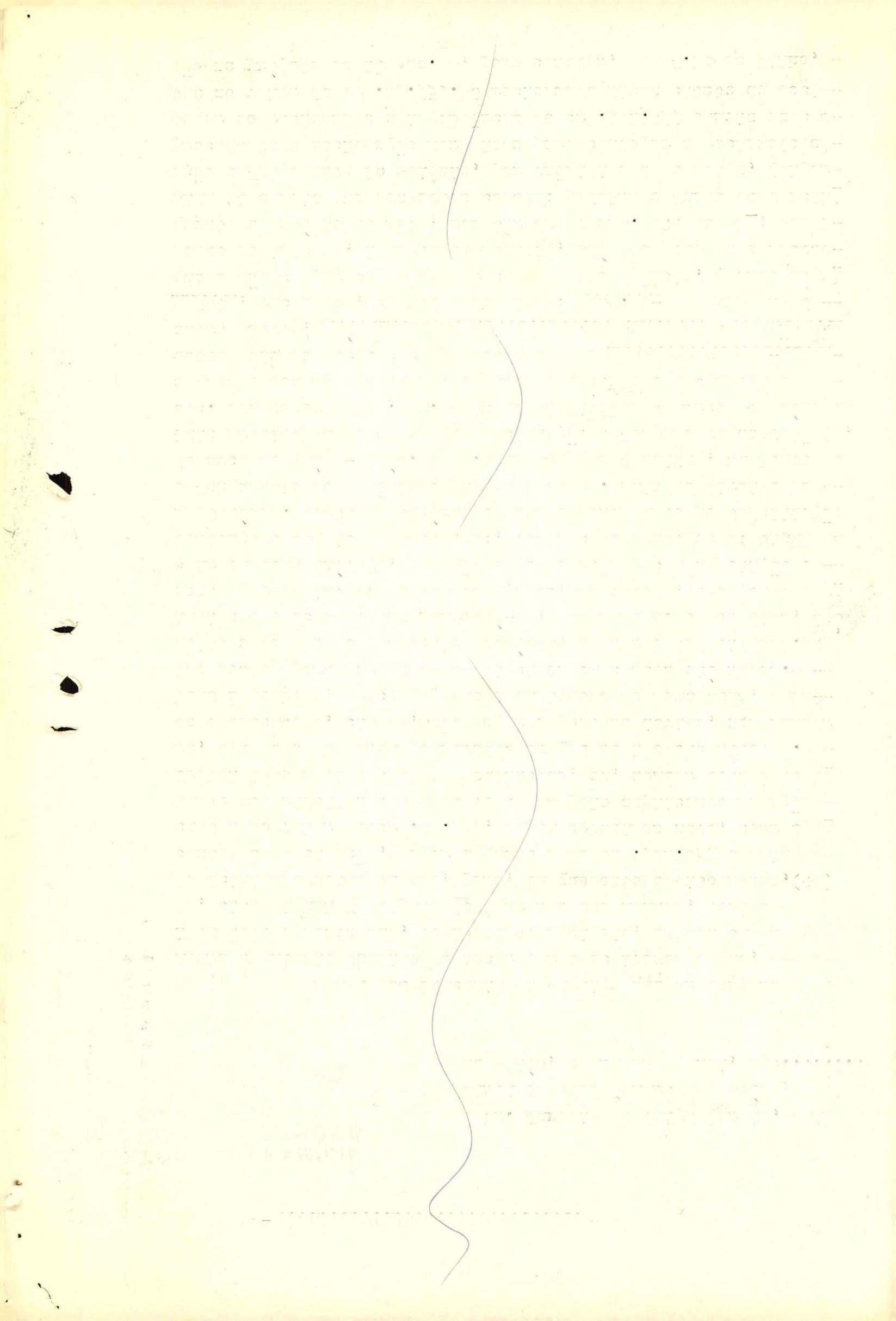
**CARTÓRIO DE FAMÍLIA
ORFAOS E SUCESSÕES**

Claudionor da Silva Rosa
REDAÇÃO OFICIAL

EDÉIA - EST. DE GOIÁS

O Dr. Jurenic da Veiga Jardim, Juiz de
Direito desta Comarca de Edéia, Estado
de Goiás, na forma da lei, etc.....

MANDA aos Oficiais de Justiça Ademar Gonçalves de
Moura e Intônio Cândido de Lacerda respectivamente que, sendo-
lhes este apresentado, devidamente assinado, em seu cumprimen-
to, cite Miguel Rodrigues de Barros e sua mulher, residentes e
domiciliados nesta cidade, para, em quarenta e oito horas, (48)
contados da citação, pagar a quantia de cr\$.961.659 e mais as-
cistas no valor de cr\$.19.559, ou em cruzeiros novo, correspon-
dente ao principal e custas vencidas pelo suplicante na ação -
Trabalhista movida contra o suplicado, ou, nomear bens à penho-
ra, sob pena de serem penhorados os que se lhe encontrarem. --
Se o executado, citado, não pagar a quantia devida, nem nomear
bens à penhora, proceda penhora em tantos de seus bens, quan-
tos bastem para garantia do principal em custas até final. --
Fazita a penhora e respectivo depósito na forma da lei (art.945)
intile o executado para embargá-la, no prazo de cinco dias, sob
pena de arrolá-lo, bem como sua mulher, se casado, e a penhora re-
cair em bens imóveis, nos termos e do acordo com a petição e --
sentença e seguir transcritas; assim como o despacho: CARTA =
PRATICÓRIA. Carta processória expedida pela Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia e dirigida ao MM. Juiz de Direito da --
Comarca de Edéia-Goiás. O DR. MUNICOS AFONSO BORGES, Suplente do
Juiz presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
etc. Faz saber ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Edéia ou
a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento
desta haja de pertencer que nos autos do PROCESO N° JCJ-16/66-
entre partes, HÉLIO RODRIGUES PEREIRA, RECLAMANTE e VIAÇÃO SÃO
MIGUEL, reclamada, consta o seguinte: Fls. 7- "CONSIDERANDO --
que o não comparecimento da reclamada a audiência, quando legal-
mente notificada, importa em revolta, além da pena de confessar
quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT; CONSI-
DERANDO o mais que dos autos consta: RESOLVE a Junta de Concili-
ação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar
procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a -
pagar ao reclamante a importância de cr\$.961.659 e mais as cus-
tas no valor de cr\$.19.559. O reclamante ficou ciente da deci-
são na própria audiência. E, para constar, eu J.Lemos Filho, -



6

RODEIA - EST. DR. GOIÁS
CARTÓRIO DE FAMÍLIA
ORFAOS E SUCESSOES
Cláudio do Silva Rosa
escrivão de justiça

Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. - Juiz Presidente, srs. vogais. Ass) Paulo Fleury, Juiz Presidente - Orlando Torres, Vogal dos Empregadores - D. S. Marinho, - Vogal dos "Empregados." Fls. 14 - "Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia. Diz HÉLIO-RODRIGUES PENEIRA, já qualificado na ação reclamatória que move contra VIACÃO SÃO MIGUEL de Miguel Rodrigues de Barros e -- que originou o Processo JCJ-nº 16/66, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. esclarecer que o processo se encontra em fase de execução e que o Reclamado está atualmente residindo em Edéia-Estado de Goiás à Av. Brasília s/n e que o mesmo foi notificado da execução na importância de cr\$.961.659 (novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros). Pede seja expedida carta precatória ao MII. Juiz de Direito da Comarca de Edéia - Go no sentido de ser penhorado bens bantantes para garantir a execução. Nêstes termos. P. deferimento. Goiânia, 22 de novembro de 1966 (pp. as) Victor Gonçalves" Fls. 14-v- "Defiro o requerimento retro, mandando se expeça a precatória solicitada, para efeito de fazer-se a penhora no local de residência do executado. Go, 28-11-66 . Ass) Paulo Freury" Tenho o reclamado, Vicião São Miguel, domicílio nessa cidade de Edéia, Estado de Goiás, à Av. Brasília s/n, DEPPRECO a V. Exa. - que, exarando nesta o seu respeitável CUMPRAS-SE, se digne de determinar a citação da executada para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de cr\$.961-659, correspondente ao principal e custas nos termos da decisão nesta transcrita. Caso não pague, nem garanta a execução - sem prazo referido, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. V. Exa., ordenando que assim se compra, fará Justiça às partes e a esta Junta especial mercê. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, -- aos 10 dias do mês de janeiro de 1967. Eu (ilegível), auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei e eu (ilegível) Chefe da Secretaria, subscrevi. (a) Marcos Afonso Borges. DESPACHO- R.D. e A. - Cumpra-se. Edéia, 15/2/67.(a) JVeiga.

CUMPRAM na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Edéia, e Cartório de Família e seus anexos, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos sessenta e sete (16/2/1967). Eu, José Dionísio da Silveira, Escrivão, que o datilografei e - subscrevi.

José Dionísio da Silveira a Jardim
Juiz de Direito.

= C E R T I D Ã O =

Certifico e dou fé que, tendo dirigido à casa de residência do executado Miguel Rodrigues de Barros, não o encontrei, e sim a sua mulher, que disse estar o seu marido ora residindo em lugar incerto e não sabido. Certifico mais que, — aguardei a chegada do réu neste município até o último prazo da entrega em cartório do mandado, — sem o que isto aconteceu, **não data de hoje.** — 17/2/67.-

67.- O referido é verdade.

Edéia, 27 de fevereiro de 1967.

Adriano Gonçalves de Souza

Oficial de Justiça.

CONCLUSÃO

de 16 dias de maio de 1967.
Fago estes autos conclusos ao M.M. Juiz. Para
constar livrei este termo.

Evolução das técnicas de silvotacô

Desenvolve-se, observadas as
formalidades, legal.

Efeis. 16/8/67.

Jofcios —

DATA - Na data supra, recebi estes autos.

O escr., Slandia amarula Silv. Rom.

CHM 101

Asa 16 dias do mês de maio
de 1967 faço remessa destes autos a
Contador para proceder
a contas de custos.

De laudiorum de lile Show

Conta de custa de carta Precatória Citatória, expedida
Pela Junta de conciliação do julgamento de Goiânia, ao
MM. XX Juiz de Direito desta Comarca.

Ao MM. Juiz de Direito.

Pelo Cúmpra-se.....	Cr\$.	16
Pela assinatura do mandado.....	Cr\$.	6
Pelos 150% de aumento.....	Cr\$.	33
	Cr\$.	55

Ao Sr. Escrivão:

Pela autuação.....	Cr\$.	30
Pelos têrmos simples.....	Cr\$.	100
Pelas certidões.....	Cr\$.	40
Pelo mandado e rasas.....	Cr\$.	143
Pelo têrmo de compromisso.....	Cr\$.	20
Despesas do Correio.....	Cr\$.	200
Pelos 150% de aumento.....	Cr\$.	800
	Cr\$.	1.333

Ao Oficial de Justiça:

Pela citação.....	Cr\$.	60
Pela contra-fé erasas.....	Cr\$.	123
Pelos 150% de aumento.....	Cr\$.	274
	Cr\$.	457

Ao Dr. Advogado:

Pela Petição.....	Cr\$.	96
Pelos 150% de aumento.....	Cr\$.	<u>144</u>
	Cr\$.	240

A Caixa de Assistência:

Pela Petição.....	Cr\$.	96
Pelos 150% de aumento	Cr\$.	<u>144</u>
	Cr\$.	240

A Porteira:

Pelos reg. da petição.....	Cr\$.	10
Pelos 150% de aumento.....	Cr\$.	<u>15</u>
	Cr\$.	25

Ao Contador:

Pela conta e registro.....	Cr\$.	70
Pela distribuição.....	Cr\$.	16
Pelos 150% de aumento.....	Cr\$.	<u>129</u>
	Cr\$.	215

Ao Fisco:

Pela Taxa de fls.....	Cr\$.	<u>800</u>
	Cr\$.	20.040

Soma Total..... Cr\$. 3.365

Edéia, 17 de março de 1.967.

O Contador, Antônio Líver de Oliveira

RECEBIMENTO - Nesta data, recebi estes autos.

Edéia, 20 de março de 1.967.

O escr., Staudinger Lívia Ribeiro

VISTA

Aos 20 dias de março de 1967, fui nomeado abro vista destes autos ao(s) Interventor - Des. no Jut.
Escrivão Staudinger Lívia Ribeiro

Comendo e a conta de custos.

Edéia, 23/03/67

Acabo sumindo os
custos.

8.08
G. S. Lopes

CONCLUSÃO
aos 16 dias de julho de 1969
faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz. Para
constar livremente este termo.

Escrivão Belchior da Silva Lopes

Concluída a audiência encontrei a presente
precatória parada em seu portório seu
puro efeito cumprida em tempo oportuno.
Por isto falso trate-se de justiça.
Por isto falso trate-se de justiça
Trabalhista, a qual requeira sua finalidade
não se aplica, pois, as partes inte-
ressadas ficaram esperando a sua vontade
de modo certo, ou seja, escrivão e Juiz
para remeter a presente precatória ao
Doutor Juiz Deponente.

Assim sendo, ordeno a imediata
entrega destes autos ao Dr. Juiz
Deponente.

Em, 16/06/69

G. S. Lopes

DATA -

Aos 16 dias de julho de 1969
me foram entregue estes autos.

Edéis 16/06/69.

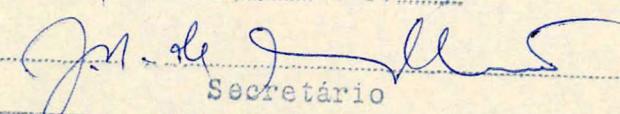
Belchior da Silva Lopes
ESCRIVÃO

VENUS

18 dias do mês de Junho
de 1969 faço conclusão desse auto de
M. Juiz de Direito de Comarca -
de origem
Edmundo da Silva Resende


RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos pelo Dr. Juiz de Direito de Edéia
Goiânia, 24 de 6 de 1969


Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 25 de 6 de 1969

Secretário

J. aos autos 1º
concluído.

p. 25-6-69

Dante Ferreira

Edéia, 18 de junho de 1969.

Exmº. Sr. Dr.

Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de
-GOIÂNIA-GO.:

Em Cumprimento ao despacho do MM. Juiz de Diretio desta Comarca, doutor Glaycon Wantuil de Paula, anexo estou remetendo a V. Exa., a carta precatória citatória, extraída dos autos de Reclamação, movida por Hélio Rodrigues Pereira contra Viação São Miguel, e que se acha cumprida a muito tempo, e não remetida em tempo hábil pelo não pagamento das custas.

E, para que sejam cumpridas as exigências de ordem fiscal e as do regimento de custas do Estado, e, assim sendo, aguardo a remessa da importância devida, que é de NG\$ 3,37, para que eu possa remeter a V. Exa., o respectivo recibo.-

A oportunidade apresento a V. Exa. meus protestos - de estima e consideração.-

Laudimor da Silva Pinto
Escrivão de Família e Anexos.

CONCLUSÃO

Nesta data, fago constar os presentes autos, ao
Srx. Presidente.

Salão, 27 de ⁶ de 1962

M. de Souza
Secretário

Visita ao rebanhão, por
fazê-lo, em face da
devolução da precatória.

1. 27-6-69.

Paulo Flury.

Welle.

C. 13/04/71

pp. Welle. P. d.

anexo a
f/10/20

M. Jui }

Ao que parece, o reiterante
abrevidamente o feito, poi o mes-
mo está personalizado há bem
tanto tempo, com qualquer
manifestação da sua parte
é superior concordado.

go. 05 01-77

Paulo Roberto Feijó

Dir. de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 05 de 01 de 1977

Paulo Roberto Feijó

DIRETOR DE SECRETARIA

A seguir.
05/01/77
P - M